

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 CGC - 63.762.918/0001-98

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº129/98

DE 03 de Abril de 1998.

*Dispõe : Emenda e alteração
na lei Municipal nº 109/97.*

A Câmara Municipal de Rio Crespo Estado de Rondônia, neste ato sendo representada pelo Presidente o Sr. Antonio Lenio Montalvão lotado nesta circunscrição e decorrido o prazo de 48:00 (Quarenta e Oito) horas sem que o Executivo Municipal fizesse a promulgação do Autografo nº 003/98 do Projeto de Lei nº 003/98, que Dispõe Emenda e Alteração na Lei Municipal nº 109/97, tendo em vista que o veto foi rejeitado pelo plenário vem com fundamento no artigo 125, § 4º do regimento interno promulgar a Emenda e Alteração na Lei Municipal nº 109/97 juntamente com sua emenda apresentada para torna-la Lei surtindo o seus efeitos juridicos e legais.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 109/97, fica emenda com os seguintes acréscimos.

I - No Inciso 1º do Artigo 7º fica acrescentado a letra "j" com a seguinte redação:

j) - 04(quatro) Assessorias Especiais junto ao Gabinete do Prefeito Municipal

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 CGC - 63.762.918/0001-98

PODER LEGISLATIVO

II – No Inciso 1º do Artigo 31 fica acrescentada a letra “g”
com a seguinte redação.

g) – 04(quatro) Assessorias Especiais junto ao Gabinete do
Prefeito Municipal.

III – No Artigo 38 fica acrescentada a letra “e” com a
seguinte redação:

e) – Assessorias Especiais – R\$-589,80.

Parágrafo 1º “Esta Lei terá Vigência pelo prazo de 1(um)
ano a contar da data da sua publicação”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 03 de Abril de 1998.


Antônio Lênio Montalvão
PRESIDENTE